

Processo

EDcl no MS 14703 / DF
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA
2009/0198184-9

Relator(a)

Ministro OG FERNANDES (1139)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

14/11/2012

Data da Publicação/Fonte

DJe 23/11/2012

Ementa

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. DEMISSÃO. ANULAÇÃO. SENTENÇA CRIMINAL ABSOLUTÓRIA. ATIPICIDADE DA CONDUTA. FALTA RESIDUAL. INEXISTÊNCIA. PENALIDADE. DESPROPORCIONALIDADE. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. FATO NOVO. INFLUÊNCIA. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. NÃO CABIMENTO.

1. Os embargos de declaração, conforme dispõe o art. 535, I e II, do Código de Processo Civil, destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade ou eliminar contradição existente no julgado, não se apresentando adequados para a mera rediscussão do quanto foi decidido. Não se prestam, por conseguinte, à pretensão de exclusivamente prequestionar algum dispositivo legal ou constitucional.
2. O acórdão impugnado encontra-se fundado em reiterada compreensão da eg. Terceira Seção desta Corte, no sentido de que o mandado de segurança comporta discussões sobre os efeitos de sentença penal absolutória no âmbito administrativo e a proporcionalidade da sanção aplicada.
3. A adoção de jurisprudência desta Corte Superior quanto ao tema não se traduz em declaração de inconstitucionalidade do art. 132 da Lei nº 8.112/1990, que dispõe sobre a pena de demissão do servidor público, notadamente quando interpretado sistematicamente, à luz das regras de proporcionalidade e individualização da reprimenda, insertas no art. 128 do referido normativo.
4. Embora o fato novo que venha a influenciar o resultado da lide possa ser alegado em sede embargos de declaração, tem-se que, no caso concreto, não se verifica tal hipótese. Isso porque, além de vigorar a independência das instâncias civil, penal e administrativa (arts. 125 da Lei nº 8.112/1990, e 12 da Lei nº 8.429/1992), a discussão sobre eventual projeção, na esfera disciplinar, de condenação judicial por ato de improbidade, somente teria utilidade após o trânsito em julgado, como previsto no art. 20 da LIA.

5. Embargos de declaração rejeitados.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Senhor Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Bellizze, Assusete Magalhães, Campos Marques (Desembargador convocado do TJ/PR), Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE), Laurita Vaz e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Alderita Ramos de Oliveira (Desembargadora convocada do TJ/PE). Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO

ART:00125 ART:00128 ART:00132

LEG:FED LEI:008429 ANO:1992

***** LIA-92 LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ART:00012 ART:00020

LEG:FED LEI:005869 ANO:1973

***** CPC-73 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973

ART:00535 INC:00001 INC:00002

LEG:FED SUM:*****

***** SUV(STF) SÚMULA VINCULANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SUM:000010

Jurisprudência Citada

(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CABIMENTO)

STJ - EDcl no MS 15098-DF, REsp 1245063-RJ

(AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SENTENÇA - EXTENSÃO DE EFEITOS - TRÂNSITO EM JULGADO - NECESSIDADE)

STJ - EDcl no MS 14372-DF

(INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL DE LEI - CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO - VIOLAÇÃO - INOCORRÊNCIA)

STJ - EDcl no MS 14446-DF

Acórdãos Similares

EDcl no MS 10619 DF 2005/0071144-1 Decisão:24/04/2013

DJe DATA:02/05/2013

EDcl no MS 11218 DF 2005/0197869-1 Decisão:24/04/2013

DJe DATA:02/05/2013

Jurisprudência/STJ - Acórdãos

EDcl no MS 11904 DF 2006/0115059-3 Decisão:24/04/2013

DJe DATA:02/05/2013

EDcl no MS 12162 DF 2006/0179458-1 Decisão:24/04/2013

DJe DATA:02/05/2013

EDcl no MS 14797 DF 2009/0221635-7 Decisão:24/04/2013

DJe DATA:03/05/2013